



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 35

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui no Calendário de Comemorações Oficiais do Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Andradas a Semana do Combate à Violência Contra a Mulher, que será objeto de uma programação especial todos os anos, a ser comemorada na última semana do mês de novembro, abrangendo o dia 25 de novembro – Dia Internacional Pela Não Violência Contra a Mulher.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Comemorações do Município.

Art. 3º Durante a semana, ora instituída, o Poder Público Municipal poderá fomentar trabalhos que visem desenvolver atividades educativas junto à população no que tange aos direitos da mulher, bem como preventivas, quanto à violência contra a mulher.

§1º Os trabalhos que desenvolvam estas atividades poderão ter abrangência na esfera da educação, da ação social, da segurança, da saúde, entre outras instituições e/ou segmentos que trabalhem com a causa.

§2º Dentre as atividades que serão desenvolvidas, podem estar incluídas:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

I – palestras, debates, discussões e rodas de conversas sobre o tema para auxiliar as pessoas a identificar o problema e como agir diante das diversas situações;

II – distribuição de folhetos e informativos, em diversos pontos como nas portas de escolas, unidades básicas de saúde e estabelecimentos comerciais, com a exposição do tema e apontamentos para conscientizar a população;

III – iniciativa da sociedade civil e a utilização de instrumentos para garantir a visibilidade junto à população.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de novembro de 2020.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 35 DE 19 DE NOVEMBRO
DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre a instituição no calendário de comemorações oficiais do município de Andradas, da semana do combate à violência contra a mulher.

A proposta em pauta surgiu da indicação encaminhada através do Ofício nº 046/2018/Gab. da Presidência, por esta ilustre Casa de Leis, após ser aprovada por unanimidade na sessão realizada no dia 06.02.2018.

Essa inserção no calendário municipal se mostra de grande importância, pois não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem. Isto não cabe mais na vida humana, afinal somos todos iguais, com os mesmos direitos e deveres.

Sendo assim, ante a importância da proposta em comento, submetemos o presente projeto de lei para apreciação e votação desta eminente Edilidade.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de novembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal